



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPCE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - MPCE E A FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA (UNIFOR) (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8517665-56.2021.8.06.0000).**

**TCT Nº 17/2021**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e pelo Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, doravante denominada DPCE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA e pela Supervisora do Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON, Defensora Pública AMÉLIA SOARES DA ROCHA; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza – CE, doravante denominado MPCE, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça MANUEL PINHEIRO FREITAS e pelo Secretário Executivo do PROCON-CE, Promotor de Justiça HUGO VASCONCELOS XEREZ e a **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**, mantenedora da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, CNPJ nº 07.373.434/0001-86, com sede na Av. Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – CE, doravante denominada UNIFOR, neste ato representada pela sua Reitora Profª Drª FÁTIMA MARIA FERNANDES VERAS, com base na legislação em vigor.

DS  
DVB

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil - Lei nº 13105/15, de 16 de março de 2015, na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça que “dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências”, bem como na Lei de Mediação – Lei nº 13140/15, de 26 de junho de 2015;

DS  
A

TCT Nº 17/2021

DS  
HUGO VASCONCELOS XEREZ

DS  
FÁTIMA MARIA FERNANDES VERAS



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO a promulgação e vigência da Lei 14.181/2021, de 01 de julho de 2021 que altera o Código Brasileiro de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) (Estatuto do Idoso) para aprimorar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento e a urgência de sua implementação diante do grande número de pessoas superendividadas;

CONSIDERANDO que o artigo 104-A do Código de Defesa do Consumidor (CDC), norma de ordem pública e interesse social, determina que por “requerimento do consumidor superendividado pessoa natural, o juiz poderá instaurar processo de repactuação de dívidas, com vistas à realização de audiência conciliatória, presidida por ele ou por conciliador credenciado no juízo, com a presença de todos os credores de dívidas previstas no art. 54-A deste Código, na qual o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas.”;

CONSIDERANDO a peculiaridade deste procedimento conciliatório vez que nele (a) se exige que o credor ou seu procurador presentes na audiência tenham “PODERES ESPECIAIS E PLENOS PARA TRANSIGIR” (artigo 104-A, § 2º do CDC); (b) o não comparecimento injustificado à audiência acarretará A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO E A INTERRUPÇÃO DOS ENCARGOS DA MORA, BEM COMO A SUJEIÇÃO COMPULSÓRIA AO PLANO DE PAGAMENTO da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória.” (artigo 104-A§ 2º do CDC); (c) se determina que a “sentença judicial que homologar o acordo descreverá o plano de pagamento da dívida e terá eficácia de título executivo e força de coisa julgada.” (artigo 104-A§ 3º do CDC) e que (d) se não houver êxito na conciliação, a pedido do consumidor, o juízo “instaurará processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório e procederá à citação de todos os credores cujos créditos não tenham integrado o acordo porventura celebrado.” (artigo 104-B do CDC);

CONSIDERANDO a atribuição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em disseminar e consolidar a cultura da pacificação social, estabelecendo políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação rápida e segura das normas em referência através de um projeto piloto – devidamente monitorado e transparente - e a experiência consolidada e exitosa de trabalho conjunto entre TJ, DPCE, MPCE e UNIFOR, a exemplo do convênio que culminou com a criação e instalação da extensão do Centro de Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC no campus da UNIFOR;

CONSIDERANDO que estão vigentes e efetivos tanto o suprarreferido convênio que trata do CEJUSC como o que concerne à judicialização das demandas do Escritório de Prática Jurídica – UNIFOR (EPJ- UNIFOR)

DS

TCT Nº 17/2021

DS

DS

DS



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

pela DPGE-CE, de modo que se estaria contemplado todo o fluxo previsto pela Lei 14.181/2021, tanto sobre a audiência conciliatória no âmbito do judiciário como sobre a eventual judicialização, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a implantação de projeto piloto, por meio de mútua cooperação técnico-profissional, visando à efetivação eficiente e responsável da Lei 14.181, de 01 de julho de 2021 (Lei Cláudia Lima Marques ou Lei do Superendividamento), mediante o atendimento de demandas de forma consensual e com tramitação pela seara pré-processual e processual, segundo o fluxo descrito no Plano de Trabalho anexo.

**Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes**

**2.1. CABE À DPGE/CE, POR MEIO DE SEU NUDECON:**

- a) encaminhar, após análise e sistematização, as demandas que se enquadram no disposto na Lei 14.181, de 01 de julho de 2021 para o EPJ-UNIFOR;
- b) acompanhar o procedimento conciliatório e, caso a autocomposição reste infrutífera, providenciar sua judicialização;

**2.2. CABE À UNIFOR, POR MEIO DE SEU EPJ:**

- a) executar o disposto no plano de ação referente ao fluxo de recebimento e atendimento consensual das demandas encaminhadas pela DPGE, nos termos da Lei 14.181, de 01 de julho de 2021;
- b) encaminhar os autos eletronicamente ao CEJUSC para que, em havendo autocomposição das partes, se processe sua homologação;
- c) em sendo infrutífera a composição, notificar a DPGE para fins de judicialização via NUDECON/EPJ- UNIFOR;
- d) Atendimento, pela Extensão da Unifor (EPJ), de demandas processuais relativas à Lei nº 14.181/2021, remetidas pelo CEJUSC/FCB pelo sistema SAJ/PG, segundo o calendário acadêmico e a disponibilidade da instituição de ensino.

**2.3. CABE AO TJCE:**

- a) Por meio do CEJUSC da Comarca de FORTALEZA, em caso de conciliação exitosa, e atendidos os requisitos legais, proceder à homologação prevista no artigo 104-A, §3º, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, em sendo infrutífera a autocomposição e

DS

TCT Nº 17/2021

DS

DS

DS



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

judicializada a demanda pela DPGE nos termos do item 2.1, efetuar o encaminhamento dos autos ao setor de distribuição para os procedimentos necessários à tramitação do feito nos moldes do art. 104-B do mesmo normativo.

b) Ainda por meio do CEJUSC da Comarca de FORTALEZA, selecionar e remeter à extensão do CEJUSC (EPJ), por meio do sistema SAJ/PG, demandas processuais envolvendo a Lei nº 14.181, observado a disponibilidade da instituição de ensino no recebimento e agendamento das demandas, e o período de atendimento do calendário acadêmico.

c) Por meio do NUPEMEC, promover as capacitações necessárias à implementação do projeto;

2.4. CABE AO MPCE, POR MEIO DO PROCON-CE, o acompanhamento dos procedimentos judicializados e a promoção de capacitações sobre educação financeira, de forma individual ou em parceria com os demais convenientes.

**Cláusula Terceira – Da Execução**

A execução do projeto piloto objeto do presente termo de cooperação será iniciada na data de sua assinatura e seguirá o cronograma estipulado em seu bojo, com a anuência das partes envolvidas.

**Cláusula Quarta – Dos Recursos**

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

**Parágrafo único:** o presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

**Cláusula Quinta – Do Gestor**

Fica designado como gestor do presente Termo de Cooperação Técnica o Desembargador Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Cláusula Sexta – Da Vigência**

O presente termo de cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, a critério dos convenientes, mediante manifestação expressa até 30 (trinta) dias antes do seu termo final.

DS

TCT Nº 17/2021

DS

DS

DS



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Cláusula Sétima – Das Alterações**

Mediante concordância dos partícipes, este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

**Cláusula Oitava – Da Rescisão ou Denúncia**

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente termo de cooperação através de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 90 (noventa) dia da efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para partícipes e/ou beneficiários.

**Cláusula Nona – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos que surgirem na vigência do presente Termo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos se necessário.

**Cláusula Dez – Da Publicação**

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará publicará, no prazo legal, o extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico.

DS  
DVB

**Cláusula Onze – Das Disposições Finais**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriundas direta ou indiretamente do presente Termo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Dez – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente Termo.

E, assim, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento em quatro (4) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 23 de Novembro de 2021.

DS

TCT Nº 17/2021

DS

DS





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382

Assinado de forma digital por  
MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382  
Dados: 2021.11.23 18:21:06  
-03'00'

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

CARLOS ALBERTO MENDES FORTE  
DESEMBARGADOR SUPERVISOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE  
SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA  
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
AMELIA SOARES DA ROCHA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

AMÉLIA SOARES DA ROCHA  
SUPERVISORA DO NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NUDECON

MANUEL PINHEIRO  
FREITAS:61670162320

Assinado digitalmente por  
MANUEL PINHEIRO  
FREITAS:61670162320  
Data: 2021.12.17 17:02:35 -0300

MANUEL PINHEIRO FREITAS  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADODO CEARÁ

DS  
DVB

HUGO VASCONCELOS XEREZ  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PROCON-CE

DocuSigned by:  
*Fátima Maria Fernandes Veras*

FÁTIMA MARIA FERNANDES VERAS  
REITORA DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR

TESTEMUNHAS *Katherine de Macedo Maciel Medeiros*  
031A8E83825F42D...

TCT Nº 17/2021

DS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUGO VASCONCELOS XEREZ. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpcce.mp.br>, informe o processo 02.2022.00000762-0 e o código 80DBC.F.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. Data da última assinatura: 18/01/2022 às 17:07:51. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento> e informe o processo 8517665-56.2021.8.06.0000 e o código EY42T19U.

## ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS ENTRE CONTROLADORES

### CONSIDERANDO QUE:

- (I) Em razão da relação contratual havida entre as PARTES (CONTRATO) serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da L13709/2018 – transmitidos de PARTE a PARTE.
- (II) Nos termos do artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, cada uma das PARTES figura simultaneamente como AGENTES CONTROLADORAS dos DADOS;
- (III) Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (TITULARES); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (AGENTES), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e
- (IV) A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;

As PARTES acordam que:

### 1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

1.1. As PARTES se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.

1.2. Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de privacidade, as PARTES, ao tratarem dados pessoais, observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

- a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

### 2. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As PARTES estão autorizadas a realizar tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto no CONTRATO, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ESPECIALMENTE:

DS  
A

DS  
EDMANN

DS  
[assinatura]

DS  
DVB

- a) Execução dos serviços contratados;
- b) Cadastro em seus sistemas internos de controle;
- c) Controle e liberação de acesso dos titulares às suas dependências e sistemas;
- d) Realização de processos de *due diligence*;
- e) Estabelecimento de contato e relacionamento comercial;
- f) Cumprimento de obrigações relacionadas ao CONTRATO, à lei ou regulamentos;
- g) Análise e validação de documentação tributária, contratual e societária;
- h) Atendimento a demandas jurídicas.

2.2. Após concluída a finalidade de tratamento, as Partes deverão eliminar os dados pessoais tratados em razão do CONTRATO, sendo permitido seu armazenamento apenas nas hipóteses legalmente previstas.

### 3. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

3.1. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos DADOS que venham a ser compartilhados entre si.

3.2. As PARTES submeterão ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos aqueles a quem derem acesso aos DADOS;

3.3. As PARTES concederão acesso aos DADOS apenas a pessoas afeitas às tarefas relacionadas ao TERMO DE COOPERAÇÃO.

### 4. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

4.1. As PARTES poderão compartilhar DADOS com instituições terceiras, sempre que subcontratarem a execução de atividades consideradas acessórias, tais como: armazenamento de dados em nuvem; gestão de seus sistemas integrados; eliminação e descarte de dados; serviços de segurança.

4.2. Em qualquer hipótese, as PARTES deverão: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

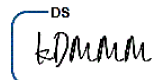
4.3. Em caso de subcontratação, a PARTE e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos TITULARES, à outra PARTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

4.4. Qualquer atividade das PARTES que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação.

### 5. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

5.1. Cada uma das PARTES:

- a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências;
- b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações.





- c) Prestará as informações que lhe forem solicitadas formalmente pela outra PARTE, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.
- d) Notificará em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

## 6. SEGURANÇA DOS DADOS

6.1. As PARTES declaram que os sistemas que utilizam para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

6.2. As PARTES manterão procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposo, sendo facultada a resolução do CONTRATO.

6.3. AS PARTES deverão manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; (v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

## 7. INCIDENTES DE SEGURANÇA

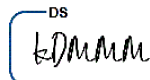
7.1. AS PARTES notificarão imediatamente a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

7.2. A notificação deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi); riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

7.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

7.4. As PARTES poderão compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

## 8. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES



8.1. As PARTES deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

**9. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1. Cada uma das PARTES responderá tão somente pelos danos que efetivamente causarem ao TITULAR dos DADOS, sendo assegurado o direito de regresso nos termos da legislação, caso venham a ser obrigadas a indenizar danos decorrentes de conduta imputável à outra.

Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

CARLOS ALBERTO MENDES FORTE  
DESEMBARGADOR SUPERVISOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA  
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
AMELIA SOARES DA ROCHA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

AMÉLIA SOARES DA ROCHA  
SUPERVISORA DO NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – NUDECON

DS  
DVB

MANUEL PINHEIRO FREITAS  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADODO CEARÁ

HUGO VASCONCELOS XEREZ  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PROCON-CE

DocuSigned by:  
*Fatima Elias*  
D02B5341C50A4C5  
FATÍMA MARIA FERNANDES VERAS  
REITORA DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR

TESTEMUNHAS: *Catherine de Macedo Maciel Mitraline*  
631A8E83925F42D...

DS  
*[Handwritten Signature]*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUGO VASCONCELOS XEREZ. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 02.2022.00000762-0 e o código 80DBC.F.  
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. Data da última assinatura: 18/01/2022 às 17:07:51.  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tjce.jus.br/portaladmin.tjce.jus.br/atendimento> e informe o processo 8517665-56.2021.8.06.0000 e o código EY42T19U.